



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO N.º 07/08

Processo Administrativo n.º 07/10/50.248

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Convite n.º 04/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** - CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **J.T.G. DE SOUZA LOPES TRANSPORTES - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.549.080/0001-90, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente da Carta-Convite n.º 04/08, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de carga em caminhão baú, com motoristas, 02 ajudantes e combustível, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nos Setores de Transportes e Abastecimento, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação, objeto da presente licitação, vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

a contar da data de recebimento da “Ordem de Início dos Serviços”, pela empresa **CONTRATADA**, ou até que se esgotem os quantitativos de 190 (cento e noventa) diárias.

QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pelo serviço objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento do valor total de R\$73.150,00 (setenta e três mil, cento e cinquenta reais), sendo R\$385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) o preço da diária X 190 (cento e noventa) diárias.

4.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos, tributos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto do presente Contrato.

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com a Lei Federal n.º 10.192/01, que proíbe a aplicação de qualquer critério de reajuste com periodicidade inferior a um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa referente ao valor do presente contrato foi previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob o nº 08110.10.122.2002.4188.080127.0101.310-000.339039, conforme fls. 126 do Processo.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

7.1.1. A **CONTRATADA** apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, a fatura correspondente ao mês vencido, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 7.1.2.** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para sua reapresentação.
- 7.1.3.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados da data da aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Transportes.
- 7.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar no documento fiscal o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

7.2.1. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a:
- 8.1.1.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos
- 8.1.2.** Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite nº 04/08 após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 8.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos referentes à execução dos serviços.

8.1.5. Colocar os veículos à disposição do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 02 dias úteis a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" expedida pelo Setor de transportes da Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.6. Apresentar os veículos com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante de seguro, responsabilizando-se por todas as despesas correspondentes.

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas de funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos, bem como com a troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação, reposição de peças e despesa de combustível.

8.1.8. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.

8.1.9. Comunicar **IMEDIATAMENTE** ao Setor de transportes da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.

8.1.10. Substituir, no prazo máximo de 24 horas, após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, os veículos objeto deste contrato por outros de características idênticas (exceto para o ano do veículo, se for oferecido ano superior), quando for constatado defeitos técnicos que impossibilitem a sua utilização ou nos casos de sinistro envolvendo o(s) mesmo(s).

8.1.11. Paralisar, por determinação do Município de Campinas, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1.12. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

8.1.13. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;

8.1.14. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste projeto básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.1.15. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pelo **CONTRATANTE**.

8.1.16. Pagar as multas que porventura incidirem sobre os veículos.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Emitir Ordem de Serviço;

9.1.2. Fornecer as informações solicitadas e necessárias à preparação e desenvolvimento dos trabalhos;

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Sétima do presente instrumento.

9.1.4. Efetuar a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

10.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista no subitem 10.1.3.;

10.1.3. Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

10.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

10.1.5. Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

11.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da lei federal nº 8.666/93.

DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado a Secretaria Municipal de Saúde, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para execução dos serviços, objeto deste contrato, realizou-se licitação na modalidade Convite sob nº 04/08, cujos atos encontram-se no Protocolado nº 07/10/50.248, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos, a proposta da **CONTRATADA**, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos, constantes do protocolado administrativo nº 07/10/50.248, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 24 de março de 2008.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

J. T. G. DE SOUZA LOPES TRANSPORTES – ME
Representante Legal: Milton Aparecido Lopes
R. G. n.º 13.763.249
C. P. F. n.º 024.472.768-69